

CONTRATO Nº 192/2023

**DISPENSA Nº 22/2023
PROCESSO Nº 0013323/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA TIPO FIBRA ÓTICA DE 600 MBPS A SER INSTALADA NA RUA 14, Nº 1538, PARA TRANSMISSÃO DE PODCAST EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG. COMO SEGUE: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, com sede na Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 - **CONTRATADO: R. RODRIGUES VASCONCELOS TELECOM EIRELLI**, inscrito no CNPJ: 26.904.628/0001-05, localizada à Rua24, nº 500, Bairro Jardim Castro, Itapagipe, CEP: 38.240-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Rodolfo Rodrigues Vasconcelos, CPF: 316.342.938-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao Processo nº 0013323/2023, Dispensa nº 22/2023, nos termos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1– Este Termo de Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA TIPO FIBRA ÓTICA DE 600 MBPS A SER INSTALADA NA RUA 14, Nº 1538, PARA TRANSMISSÃO DE PODCAST EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG.**, tudo conforme descrição abaixo:

ITE M	QTD E	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	12	SE	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA TIPO FIBRA ÓTICA 600 MBPS - RUA 14 Nº 1358	179,99	2.159,88

3.2 – Estão inclusos os seguintes benefícios;

- I – Roteador Wi-Fi;
- II – Instalação;
- III – Atendimento Personalizado; e
- IV – Suporte.

4- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Assumir responsabilidade pela boa qualidade do objeto contratado;

4.1.2 - Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

4.1.3 – Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem autorização prévia da Contratante;

4.1.2 - Cumprir fielmente os prazos dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;



4.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Pagar, dentro dos prazos e condições, os valores pactuados;

4.2.2 - Prestar todas as informações;

4.2.3 - Comunicar a Contratada, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda;

4.2.4.1 - Dar conhecimento ao fornecedor de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O serviço objeto deste, deverá ser prestado, entregue conforme proposta apresentada.

7- CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O preço da presente contratação é de R\$ 2.159,88 (Dois mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

7.2 - O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte: dotação orçamentaria 02.02.04.01.04.122.0005.01.2.565.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Campina Verde /MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 25% (vinte e cinco por cento) valor do Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1 - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

11.1.2 - Não manter a proposta;

11.1.3 - Não executar total ou parcialmente o objeto do Contrato.

11.2 - Quando se tratar de atraso na execução do Contrato aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato;

11.3 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de

ampla defesa, na forma da lei.

11.4 - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor total do Contrato, à época da infração cometida.
11.5 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG e apresentado o comprovante à Secretaria de Fazenda do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do § 1º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.66/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

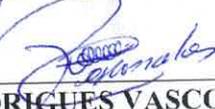
13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde-MG, 22 de Julho de 2023.

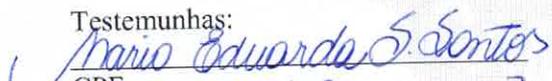

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante


R. RODRIGUES VASCONCELOS
TELECOM EIRELLI

Rodolfo Rodrigues Vasconcelos
Contratado

Testemunhas:


CPF: 113.578.926-67

CPF:


0980258.616-73